

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1232 DO STF. I. Caso em exame. Agravo de petição interposto contra decisão que julgou procedente incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica e determinou a inclusão de empresa no polo passivo da execução, em razão de seu sócio administrador corresponder ao executado já alcançado por anterior incidente de desconsideração da personalidade jurídica. II. Questão em discussão. A questão em discussão consiste em (i) saber se o Tema 1232 da repercussão geral do STF impede a inclusão da empresa na fase de execução por meio de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica; e (ii) verificar se estão presentes os pressupostos que autorizam o afastamento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. III. Razões de decidir. O Tema 1232 do STF refere-se à inclusão de empresa integrante de grupo econômico que não participou da fase de conhecimento, não abrangendo hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica, expressamente ressalvada pelo próprio Supremo Tribunal Federal. Frustradas as tentativas de satisfação do crédito em face da devedora principal e do sócio executado, e evidenciado que este exerce a administração de empresa constituída após o trânsito em julgado da condenação, mostram-se presentes elementos suficientes para autorizar a desconsideração inversa da personalidade jurídica, em observância aos princípios da efetividade da execução e da tutela do crédito trabalhista. IV. Dispositivo e tese. Agravo de petição improvido. Tese de julgamento: 1. O Tema 1232 do STF não impede a instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, por tratar de instituto jurídico diverso da responsabilização decorrente de grupo econômico. 2. A frustração da execução, aliada às circunstâncias concretas evidenciadas nos autos, autoriza a desconsideração inversa da personalidade jurídica para assegurar a efetividade da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

tutela executiva. Dispositivos relevantes citados: arts. 50 do Código Civil; 855-A da CLT; 133 a 137 do CPC. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1232 da Repercussão Geral; TRT da 4ª Região, SEEx, AP 0021543-57.2014.5.04.0026, j. 11.07.2024; TRT da 4ª Região, SEEx, AP 0035400-47.1998.5.04.0022, j. 14.03.2024.

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença do ID. e97b749, a executada FULLPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA interpõe agravo de petição. Conforme razões expostas no ID. 3c5dfb6, requer a reforma da decisão de origem quanto à desconsideração inversa da personalidade jurídica, requerendo, ainda a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso.

Contraminuta pelo exequente no ID. f81017d.

Processo não sujeito ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

Regulamente processados, os autos são conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA.

1. EFEITO SUSPENSIVO.

A executada requer a concessão de efeito suspensivo ao seu agravo de petição, alegando que até a decisão final a ser prolatada no incidente de desconsideração da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

personalidade jurídica, deve perdurar a suspensão processual e que durante a suspensão processual, não pode ser viabilizada nenhuma determinação de pagamento da execução, nos termos do art. 134 do CPC. Sustenta que há risco iminente que o prosseguimento da execução ocasionará por expor o patrimônio dos seus sócios à constrição de numerário de contas correntes e bens de sua titularidade, o que fere direito líquido e certo dos mesmos, estando assim presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Decido.

Nos termos do art. 899 da CLT, os recursos têm efeito meramente devolutivo, mas é possível a concessão de efeito suspensivo desde que a parte requerente demonstre o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, a saber, a verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso dos autos, não há falar em concessão de efeito suspensivo, pois não foram demonstrados pela parte agravante os requisitos para o seu deferimento, considerando que a executada apresentou mero pedido genérico para tanto. De qualquer forma, a própria interposição do presente agravo de petição culminou na suspensão do prosseguimento da execução, não havendo perigo de atos expropriatórios no atual momento processual, pelo menos até o trânsito em julgado do presente recurso. Nesse sentido, cito o seguinte precedente desta Seção Especializada em Execução:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. EFEITO SUSPENSIVO. Não identificada situação excepcional apta a ensejar a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição, sendo que a própria interposição do presente recurso já suspendeu o prosseguimento da execução. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021030-92.2018.5.04.0012 AP, em 16/03/2023, Desembargadora Lucia Ehrenbrink).

Assim sendo, rejeito o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

interposto pela executada.

2. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1232 DO STF.

A executada FULLPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA se insurge contra a sentença proferida pelo Juízo da execução, que julgou procedente o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica. Alega que não participou da fase de conhecimento do processo, sendo assim aplicável a decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 1232 da repercussão geral. Sustenta que para que seja incluída no polo passivo da lide, é necessária a comprovação do abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, o que não ocorreu no caso dos autos. Argumenta que é inaplicável à hipótese a chamada "Teoria Menor" (art. 28, § 5º, do CDC). Acrescenta que a desconsideração inversa somente é cabível quando o sócio se utiliza da pessoa jurídica para esvaziar seu patrimônio pessoal, transferindo bens para a sociedade com o intuito de frustrar a atuação dos credores. Colaciona jurisprudência. Requer assim a reforma do julgado para que seja excluída do polo passivo da lide.

O magistrado de origem julgou procedente o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, aos seguintes fundamentos (ID. e97b749):

"MARCELO RODRIGUES requer o direcionamento da execução contra FULLPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (fls. 760/761).

Foi instaurado o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica e incluída a referida empresa no polo passivo da demanda (fl. 784)

A reclamada apresenta defesa (fls. 806/812).

Intimado, o exequente responde (fls. 827/828).

Em síntese, é o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

Isto posto, decido.

DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

O IDPJ é uma espécie de intervenção de terceiros prevista nos arts. 133 a 137 do CPC e 855-A da CLT, passível de ser invocado em qualquer fase do processo. Já a desconsideração inversa busca atingir o patrimônio da empresa, mitigando a separação havida entre o patrimônio do sócio e o da pessoa jurídica (art. 133, § 2º, do CPC).

Registro, a respeito das alegações da executada, que, ainda que invocado o art. 50 do Código Civil, no Direito do Trabalho aplica-se a teoria menor (ou objetiva), que está prevista em institutos diversos do Código Civil, quais sejam, o art. 28 do CDC e o art. 4º da Lei nº 9.605/1998 e apenas exige que se comprove a insolvência ou o descumprimento de uma obrigação para que a personalidade jurídica seja desconsiderada, mesmo que ausente a comprovação de fraude ou de confusão patrimonial.

Tal entendimento decorre da aplicação do princípio da proteção no Direito do Trabalho, visando defender os interesses do trabalhador, o qual, em regra, é hipossuficiente em relação ao tomador de serviços, bem como garantir seus créditos, que, indubitavelmente, possuem natureza alimentar.

Assim, comprovada a realização sem sucesso de diligências no intuito de localizar o devedor principal e bens seus passíveis de penhora, tal como no caso concreto, é viável a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para que a execução recaia diretamente sobre os bens dos seus sócios. No caso, incluído o sócio da devedora principal, Sr. Silmar Rezzadori, no polo passivo da demanda, não foram localizados bens capazes de satisfazer o débito dos autos.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

*Por outro lado, a consolidação do contrato social anexada aos autos pela própria reclamada (fls. 814/822) demonstra que Silmar Rezzadori figura como único sócio da empresa Fullpar Serviços e Participações Ltda. desde 20/05/2020. Dessa forma, **considerando que não houve sucesso na satisfação dos créditos devidos ao trabalhador e evidenciado que o sócio da devedora principal integra o quadro societário de outra empresa, aplica-se a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, que autoriza o redirecionamento da execução à empresa cujo executado originário também é sócio, nos termos da teoria objetiva antes referida. Nesse sentido:***

DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Restando infrutífera a execução contra os sócios da devedora principal e sendo constatado nos autos que um dos seus sócios integra o quadro societário de outra empresa, se aplica a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, que permite seja afastada a autonomia patrimonial da sociedade para responsabilizá-la por obrigação do sócio que esvazia seu patrimônio pessoal. Aplicação dos arts. 790, inc. II, e 795, ambos do CPC, do art. 28 do CDC e do art. 50 do CC. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001244-90.2012.5.04.0006 AP; Data: 09/03/2020; Redator: Cleusa Regina Halfen)

*Em face do exposto, **acolho o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para determinar o prosseguimento da execução em face de FULLPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 07.559.987/0001-28. (Grifei).***

Examino.

Trata-se de execução das verbas trabalhistas deferidas ao exequente na presente

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

ação, ajuizada em 21.12.2016 em face de DSR SOLUÇÕES E INTELIGENCIA LOGÍSTICA LTDA., relativas à relação de emprego mantida entre as partes no período de 29.04.2013 a 03.05.2016, conforme reconhecido pela sentença exequenda (ID. d76e5bc).

Na fase de execução, diante do insucesso nas medidas executórias, a pedido do exequente na manifestação do ID. 51c5d26, foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, em relação ao sócio SILMAR REZZADORI, conforme decisão do ID. ffa294b, tendo sido julgado procedente o referido incidente, conforme sentença do ID. f93cddc.

Após trânsito em julgado de tal decisão (certidão do ID. 0bac4ee), a execução prosseguiu contra o sócio SILMAR REZZADORI. Todavia, mesmo com a inclusão do referido sócio no polo passivo da lide, e após a realização de pesquisa patrimonial, o exequente não teve seu crédito satisfeito, razão pela qual requereu o redirecionamento da execução em face de outra empresa da qual o executado SILMAR REZZADORI também é sócio (FULLPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA), conforme manifestação do ID. 167019a, o que foi deferido pelo juízo a quo, que instaurou então o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa FULLPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme despacho do ID. 4cfa665, tendo sido tal incidente julgado procedente, conforma sentença agravada supratranscrita (ID. e97b749).

Tecidas tais considerações, destaco inicialmente que a controvérsia em exame não guarda pertinência com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1232 da repercussão geral. Na hipótese apreciada pela Suprema Corte discutiu-se a possibilidade de inclusão, na fase de execução, de empresa integrante de grupo econômico que não participou da fase de conhecimento. Diversamente, o presente caso versa sobre incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, instituto jurídico distinto, voltado ao redirecionamento da execução em razão

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

da utilização da pessoa jurídica pelo sócio executado.

A própria tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ressalva a possibilidade de redirecionamento da execução nas hipóteses de abuso da personalidade jurídica, nos casos de formação de grupo econômico, desde que observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC, exatamente como ocorreu na hipótese dos autos. Não há, portanto, qualquer incompatibilidade entre a decisão recorrida e o entendimento firmado no Tema 1232.

Superada essa questão, observa-se que esta Seção Especializada em Execução possui entendimento consolidado no sentido da admissibilidade da desconsideração inversa da personalidade jurídica no processo do trabalho como instrumento destinado a conferir efetividade à execução, permitindo o redirecionamento da execução à empresa da qual o sócio executado participe quando frustradas as tentativas de satisfação do crédito trabalhista.

Tal orientação decorre da necessidade de assegurar efetividade à tutela executiva, impedindo que a autonomia patrimonial da pessoa jurídica constitua obstáculo à satisfação de crédito de natureza alimentar.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes desta Seção Especializada em Execução:

PLURAL DESENVOLVIMENTO DE WEB LTDA. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica autoriza o redirecionamento da execução à empresa cujo executado primitivo seja sócio ou venha a fazer parte do seu quadro societário, desprezando a autonomia patrimonial da sociedade em razão de obrigação não cumprida por aquele. A aplicação de tal instituto na execução em trâmite nesta Justiça Especializada é reconhecida nesta Seção Especializada em Execução. Caso

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

em que, não tendo sucesso a execução contra a devedora principal Minds T. I. Industria e Comercio de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Ltda, bem como sobre bens dos sócios de tal empresa, e estando demonstrado que o executado Eduardo G. S. integra o quadro societário da empresa agravante, aplica-se a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, que permite seja afastada a autonomia patrimonial da sociedade para responsabilizá-la por obrigação do sócio que esvazia seu patrimônio pessoal. Aplicação por analogia do procedimento previsto no art. 855-A da CLT. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020392-97.2016.5.04.0022 AP, em 17/04/2026, Desembargador Janney Camargo Bina).

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA POR DÍVIDAS DE SÓCIO. NÃO PARTICIPAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Petição interposto pela executada em face da decisão que reconheceu a procedência do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, incluindo a empresa no polo passivo da execução trabalhista. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica para responsabilizar a empresa por dívidas do sócio; (ii) determinar se a suspensão nacional das execuções trabalhistas, determinada no RE 1.387.795 (Tema 1232), se aplica ao caso. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A desconsideração inversa da personalidade jurídica é cabível quando se demonstra que o sócio utiliza a empresa para ocultar ou desviar bens, com prejuízo a terceiros, conforme o Enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil. 4. O sócio da empresa executada é o único sócio administrador da empresa que teve a desconsideração da personalidade

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

jurídica decretada. 5. A suspensão determinada no RE 1.387.795 (Tema 1232) não se aplica ao caso, pois a controvérsia não envolve a formação de grupo econômico, mas sim a responsabilização patrimonial da pessoa jurídica por obrigações de seu sócio. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Agravo de petição não provido. Tese de julgamento: 1. É cabível a desconsideração inversa da personalidade jurídica para responsabilizar a empresa por dívidas de seu sócio, quando comprovado o uso da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens, em prejuízo de terceiros. 2. A suspensão determinada no RE 1.387.795 (Tema 1232) não se aplica aos casos de desconsideração inversa da personalidade jurídica. Dispositivos relevantes citados: CC, art. 50; CDC, art. 28; Lei 9605/1998, art. 4º. Jurisprudência relevante citada: Enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil; RE 1.387.795 (Tema 1232). (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020806-35.2020.5.04.0029 AP, em 18/03/2026, Desembargador Carlos Alberto May).

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEMA 1232 DO STF. INAPLICABILIDADE. I. CASO EM EXAME Agravo de petição interposto pela empresa MENDES ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. contra decisão que julgou procedente o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o processo deve ser sobrestado em razão do Tema 1232 do STF; (ii) estabelecer se a desconsideração inversa da personalidade jurídica foi corretamente aplicada. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Tema 1232 do STF não se aplica ao caso, pois a controvérsia não envolve a inclusão de empresas em grupo econômico, mas sim a desconsideração inversa da personalidade jurídica em relação à empresa do sócio executado. 4. A desconsideração inversa da personalidade jurídica é aplicável ao processo do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

trabalho, especialmente diante da teoria menor, que exige apenas a comprovação de insolvência, o que restou demonstrado. 5. A desconsideração inversa visa coibir o desvio de bens e é plenamente aplicável no processo do trabalho. 6. Foram atendidos os requisitos para a instauração do incidente, pois não foram encontrados bens do devedor principal e existe empresa de propriedade do executado. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo de petição não provido. Tese de julgamento: O Tema 1232 do STF não se aplica em casos de desconsideração inversa da personalidade jurídica. É cabível a aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica no processo do trabalho, especialmente sob a ótica da teoria menor. A desconsideração inversa da personalidade jurídica pode ser aplicada quando o sócio executado é proprietário de outra empresa, visando garantir a satisfação do crédito trabalhista. Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 855-A; CC, art. 50; CDC, art. 28; Lei 9.605/1998, art. 4º; CPC, art. 133, § 2º. Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0071500-35.2004.5.04.0751 AP; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000168-62.2012.5.04.0028 AP; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000105-64.2012.5.04.0019 AP; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000913-55.2011.5.04.0811 AP. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020973-39.2021.5.04.0022 AP, em 06/03/2026, Desembargadora Lucia Ehrenbrink).

No caso concreto, restaram frustradas as tentativas de satisfação do crédito em face da devedora principal. Em razão disso, foi instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sendo o sócio executado SILMAR REZZADORI incluído no polo passivo da execução. Todavia, também restou infrutífera a execução em face do referido sócio. Na sequência, o exequente informou ao Juízo *a quo* o resultado das pesquisas patrimoniais realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021933-17.2016.5.04.0233

que indicaram a existência de empresa terceira em nome do sócio executado (ID. 167019a).

O contrato social do ID. 668f103 indica que o sócio executado SILMAR REZZADORI é o único sócio da empresa agravante, FULLPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, desde 20.05.2020.

Nesse contexto, mostra-se cabível a adoção da desconsideração inversa da personalidade jurídica, afastando-se, excepcionalmente, a autonomia patrimonial da sociedade para possibilitar a satisfação do crédito trabalhista, em conformidade com o entendimento consolidado desta Seção Especializada em Execução.

Cumprе destacar que a decisão recorrida não promove responsabilização automática de empresa estranha à fase de conhecimento, tampouco decorre da mera inexistência de patrimônio do executado. Ao contrário, a medida foi adotada após a instauração do regular incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, assegurado o contraditório à empresa agravante, e em consonância com a orientação jurisprudencial desta Seção Especializada quanto à matéria.

Por todo o exposto, nego provimento ao agravo de petição interposto pela executada FULLPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.